LEI Nº. 2.362 / 99

ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ – FUNDARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – A Fundação de Cultura e Arte de Muriaé – FUNDARTE, entidade de Direito Público, com autonomia financeira e administrativa, dotada de personalidade jurídica, patrimônio e receita próprias, criada pela Lei Municipal nº 2.158/97 de 18/11/97, com alterações da Lei nº. 2.199/98 de 13/04/98 e Lei nº. 2.287/99 de 22/04/99, com prazo de duração indeterminado e sede no foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, reger-se-á pelas disposições legais e aplicáveis e pelo presente instrumento.

Parágrafo Único – A denominação FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ e a sigla FUNDARTE são expressões equivalentes, podendo ser usadas indistintamente para quaisquer efeitos jurídicos, administrativos e organizacionais.

Art. 2º – Constituem finalidades da FUNDARTE, entre outras:

I – incrementar e desenvolver a cultura, o esporte, o lazer e a proteção ao meio ambiente, no município de Muriaé;

II – promover, manter e administrar cursos que visam atender os objetivos do disposto no inciso anterior;

III – patrocinar e divulgar eventos culturais com vistas à preservação da memória e cultura popular;

IV – manter e administrar a Biblioteca Pública Vivaldi Wenceslau Moreira;

V – manter e administrar o Teatro Zacarias Marques e Teatro Gregório de Mattos Guerra.

VI - manter e administrar o Arquivo Público Municipal.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades a FUNDARTE poderá firmar convênios, contratos, ajustes e acordos com entidades de direito público ou privado, assim como contratar serviços técnicos e especializados, quando necessários, mediante prévia autorização do Conselho Curador, respeitadas as exigências legais.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 3º – O patrimônio da Fundação de Cultura e Arte de Muriaé será constituído de:

I – equipamentos, instalações, utensílios e demais bens do patrimônio municipal que estão à disposição do Teatro Zaccarias Marques, no Terminal Rodoviário Dr. Afonso Canêdo;

II – equipamentos, instalações, móveis, utensílios e demais bens do patrimônio municipal que estão à disposição da atual Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente;

III – o acervo da Biblioteca Pública Municipal Vivaldi Wenceslau Moreira e equipamentos;

IV – escola Municipal de Musica Leonel Vargas, equipamentos e instrumentos;

V – ginásio Poliesportivo e equipamentos;

VI – quadras Poliesportivas e equipamentos;

VII – Teatro Gregório de Mattos Guerra e equipamentos;

VIII – bens que adquirir ou lhe vierem a ser incorporados;

IX – legados e doações que receber;

X – inventário dos bens que deverão constar em anexo.

§ 1º – O patrimônio da FUNDARTE – Muriaé somente poderá ser utilizado ou aplicado na consecução dos seus fins, permitida a locação e a alienação de bens com a finalidade de obter recursos necessários à realização de seus objetivos, observada a legislação em vigor e com a aprovação do Conselho Curador.

§ 2º - Nas doações provenientes de terceiros, será respeitado o destino declarado no respectivo instrumento de doação.

Art. 4º – Em caso de dissolução, os bens da FUNDARTE reverterão, automaticamente, ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Constituem receita da FUNDARTE:

I – Doações orçamentárias, subvenções e auxílios do Município, Estado e da União;

II – Rendas eventuais, inclusive as provenientes da remuneração dos serviços prestados;

III – Rendas Patrimoniais;

IV – Rendas provenientes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade e de juros bancários;

V – Recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;

VI – Usufrutos a ela conferidos;

VII – Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VIII – Empréstimos, observadas as exigências legais;

IX – Rendas de quaisquer origens, resultantes de suas atividades, bem como do uso ou cessão de suas instalações ou da locação de seus bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 6º – São órgãos da Direção Superior da FUNDARTE – Muriaé:

I – PRESIDÊNCIA

II – CONSELHO CURADOR

III – SUPERINTENDÊNCIA

IV – CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º – As funções do Presidente da FUNDARTE – Muriaé e do Conselho Curador serão exercidas pelo Prefeito Municipal de Muriaé, sendo considerado um membro nato.

I - compete ao presidente da FUNDARTE dirigir a política de Cultura do município;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador, com direito a voto de qualidade;

III – convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

IV – assinar convênios, ajustes e acordos;

V – representar a FUNDARTE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar o poder de representação e juízo ao Assessor Jurídico da FUNDARTE;

VI – delegar poderes;

VII – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único – A função de Presidente da FUNDARTE e do Conselho Curador serão consideradas funções públicas de caráter relevante, não sendo remuneradas.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO CURADOR

Art. 8º - O Conselho Curador, órgão deliberativo da FUNDARTE, será constituído de 09 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º – Os membros do Conselho Curador serão escolhidos pelo Presidente da FUNDARTE, entre pessoas de notória competência no campo da Cultura, do Esporte, do Lazer e do Meio Ambiente e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º – O Prefeito Municipal, o Superintendente e um (01) Vereador, a ser indicado pelo Plenário da Câmara Municipal, serão considerados membros natos do Conselho Curador, respeitado o tempo de mandato.

Art. 9º – Compete ao Conselho Curador:

I – zelar pela boa administração da FUNDARTE e pela conservação e crescimento do seu patrimônio;

II – deliberar sobre aquisição, alienação e instituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis;

III – aprovar anualmente as contas da FUNDARTE;

IV – aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

V – deliberar sobre normas internas e sobre pessoal da FUNDARTE;

VI – aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da FUNDARTE;

VII – pugnar pela manutenção da FUNDARTE e pelos princípios que norteiam a sua constituição;

VIII – indicar Tesoureiro, que deverá ser funcionário da FUNDARTE;

IX – aprovar o regimento interno da FUNDARTE;

X – decidir quando couber, sobre casos omisso deste Estatuto.

Art. 10 – O Conselho Curador terá Vice-Presidente e Secretário eleitos entre seus membros, funções consideradas de caráter relevante não sendo remuneradas.

Art. 11- O Conselho Curador reunir-se-á por convocação do Presidente.

§ 1º – As reuniões do Conselho Curador realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º – As reuniões do Conselho Curador, serão lavradas atas em livro próprio.

§ 3º – O membro do Conselho Curador que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá seu mandato.

CAPÍTULO V
DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 12 - O Superintendente será nomeado por ato do Presidente, e terá o seu mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser o mesmo prorrogado por mais 02 (dois) anos.

Art. 13 - Compete ao Superintendente exercer as funções administrativas que o cargo assim exigir e entre outras, as seguintes:

I – representar a FUNDARTE em juízo ou fora dele;

II – supervisionar e administrar os trabalhos da FUNDARTE – Muriaé, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

III – assinar os convênios, contratos, ajustes e acordos de interesse da FUNDARTE – Muriaé;

IV – praticar os atos necessários à administração da FUNDARTE, organizar seus serviços e departamentos, admitir, licenciar, transferir e demitir servidores;

V – abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com um Tesoureiro, indicado pelo Conselho Curador;

VI – solicitar empréstimos, emitir, avaliar e endossar títulos de crédito, mediante autorização do Conselho Curador;

VII – atender às solicitações dos órgãos públicos ligados às atividades da fundação;

VIII – nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela FUNDARTE;

IX – designar um ou mais membros para o exercício de funções ou tarefas especiais, sem direito à remuneração;

X – aceitar heranças, legados ou donativos.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 – O Conselho Fiscal da FUNDARTE será composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, na forma seguinte:

a) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

b) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

d) – 01 (um) representante do Gabinete.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com a duração de 02 (dois) anos de mandato.

Art. 15 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – exercer a fiscalização econômico – financeira da FUNDARTE – Muriaé, com pareceres conclusivos a cada exercício findo;

II – Enviar parecer fundamentais e as atas de suas reuniões assinados por todos os membros do Conselho curador;

III – Emitir parecer sobre as contas e os aspectos patrimoniais econômicos e financeiro do relatório anual;

IV – requisitar e examinar, quando achar conveniente documentos de escrituração, relacionados com a administração orçamentária da FUNDARTE;

V – comunicar ao conselho curador quaisquer irregularidades que houver nas contas da gestão financeira da FUNDARTE, promovendo medidas necessárias para correção;

VI – emitir parecer sobre aspectos contábeis e questões financeiras, quando solicitado pelo presidente da FUNDARTE;

VII – solicitar ao presidente da FUNDARTE, a convocação de reunião extraordinária do Conselho Curador, sempre que ocorrerem motivos relevantes;

VIII – examinar sempre que necessário o relatório de atividades da FUNDARTE.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reúne sob a Presidência de um de seus membros, escolhidos por estes, se instalando com quorum mínimo de maioria absoluta, decidindo por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho fiscal serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio e, por serem considerados de funções públicas relevantes, não serão remuneradas.

CAPÍTULO VIII
DA DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

Art. 16 – São unidades da Direção intermediária:

1 – Divisão de Arquivo Público;

2 – Divisão de Patrimônio Histórico Cultural;

3 – Divisão de Meio Ambiente;

4 – Divisão de Biblioteca Pública;

5 – Divisão de Administração:

5.1 – Coordenadoria de Recursos Humanos;

5.2 – Coordenadoria de Material;

5.3 – Divisão Financeira: Tesouraria, Contabilidade e Informática.

6 – Divisão de Escola de Música;

7 – Divisão de Esportes e Lazer;

8 – Divisão de Teatros, Auditórios e Eventos;

9 – Divisão de Museu.

Art. 17 – Compete a Divisão de Arquivo Público:

I- manter e administrar o Arquivo Público Municipal.

Art. 18 – Compete a Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural:

I - conservação dos imóveis tombados, bem como a indicação de futuros Patrimônios a serem tombados.

Art. 19 – Compete a Divisão de Meio-Ambiente:

I - a promoção de campanhas de educação sobre a preservação da natureza, os diversos meios de poluição, suas conseqüências e formas de saneamento.

Art. 20 – Compete a Divisão de Biblioteca Pública:

I - a administração, manutenção e desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Vivaldi Wenceslau Moreira".

Art. 21 – Compete a Divisão de Administração:

I – realizar os serviços administrativos, contábeis, de recursos humanos, financeiros e de processamento de dados;

II – lançar e fiscalizar as receitas provenientes de aluguéis, ingressos, doações e outras;

III – organizar e administrar os serviços de almoxarifado, patrimônio, compras e cadastro;

IV – realizar operações financeiras para obtenção de recursos necessários à execução de serviços da FUNDARTE;

V – exercer quaisquer outras atividades inerentes à gestão administrativa.

Art. 22 – Compete a Divisão de Escola de Música:

I – incentivar o estudo da música para os diversos instrumentos musicais;

II – divulgar as atividades da Escola de Música Leonel Vargas;

III – realizar apresentação de caráter festivo e/ou beneficente da Banda de Música Leonel Vargas;

IV – administrar e manter o patrimônio da Escola de Música Leonel Vargas.

Art. 23 – Compete a Divisão de Esportes e Lazer:

I – realização de ruas de lazer;

II – promover, incentivar e apoiar as diversas modalidades de esporte amador;

III – zelar, administrar, manter e fixar preço de aluguel do Ginásio Poliesportivo Rodrigo Flores Abreu e quadras esportivas.

Art. 24 – Compete a Divisão de Teatros, Auditórios e Eventos:

I – promover e realizar festas populares, festivais de música e folclóricos;

II – promover, incentivar e realizar, peças teatrais;

III – administrar e manter os teatros "Gregório de Mattos Guerra" e "Zacarias Marques";

IV – fixar preços de ingressos de eventos artísticos e culturais e aluguéis de teatros.

Art. 25 – Compete a Divisão de Museu:

I – conservar e manter o acervo artístico, cultural e histórico do município de Muriaé;

II – pesquisar e catalogar obras em vistas à preservação da memória e cultura popular;

III – criar, manter e administrar o Museu Municipal.

CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 26 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27 – Até 15 de Agosto de cada ano, a Superintendência apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, no qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de custeio.

§ 1º – A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º – O Conselho Curador terá o prazo de 15 (quinze) dias para aprovar e proposta orçamentária, podendo majorar despesas, desde que compatível com a receita prevista.

Art. 28 – Os resultados do exercício serão lançados em fundo patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho Curador.

Art. 29 – A prestação anual de contas será feita pela Superintendência da Fundação de Cultura e Arte de Muriaé juntamente com o representante contábil da Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo, os seguintes lançamentos:

I – balanços patrimonial, econômico, orçamentário e financeiro;

II – demonstração do resultado do exercício;

III – quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as fixadas;

IV – quadro demonstrativo entre as receitas e despesas realizadas e estimadas;

V - relatório das atividades do exercício.

Art. 30 – Depois de aprovado pelo Conselho Curador, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral serão submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico da FUNDARTE é representado pelo regime jurídico estatutário.

Parágrafo Segundo – A remuneração do pessoal da FUNDARTE será estabelecida em consonância com as diretrizes adotadas pelo Presidente, respeitada a legislação em vigor.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31 – O regime trabalhista dos servidores da FUNDARTE – Muriaé é o estatutário, nos termos da Lei Municipal 2.140/97.

Art. 32 – Os administradores e os conselheiros da FUNDARTE não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em seu nome.

Art. 33 – O presente regimento poderá ser alterado pelo Conselho Curador, em reunião convocada, especificamente, para este fim, desde que a alteração:

I – seja aprovada por maioria de ¾ (três quartos);

II – não contrarie os fins e objetivos da FUNDARTE;

III – não conflite com as disposições constitucionais ou legais.

Art. 34 – A FUNDARTE não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores e instituidores, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades estatutárias.

Art. 35 – Para obtenção de benefícios fiscais, a FUNDARTE manterá sistema contábil de suas receitas e despesas bem transparentes e revestidas de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 36 – As FUNDARTE gozará sempre de todas as franquias e isenções e privilégio concedidos aos órgãos da administração do Município,

Art. 37 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos no que couber pelo Presidente da FUNDARTE.

Art. 38 – O presente Estatuto será inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas após publicação, dele fazendo parte o respectivo decreto de sua aprovação.

Art. 39- A Fundação de Cultura e Arte de Muriaé se dissolverá, quando se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante deliberação do Conselho Curador, por unanimidade dos votos de seus integrantes, procedendo-se, em seguida, a reversão prevista neste regimento.

Art. 40 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 29 de Novembro de 1999.

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ